

LEI Nº 750

De: 21.12.94

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 556 e dá outras providências.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Nº 556 de 16.04.92, que passa Ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam isentas do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), instituído pela Lei Nº 477 de 14.12.90, os Prestadores de Serviço Autônomos, cujas atividades estão previstas no Artigo 46 da Lei supracitada a respectivo itens:

28 – Datilografia, estenografia e congêneres;

31 – Pedreiros e carpinteiros autônomos;

39 – Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau e natureza.

96 – Transporte coletivos de passageiros (ônibus) de natureza estritamente municipal.

Artigo 2º - Ficam inalterados os demais itens constantes do anexo supracitado.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 1995 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL